PROJETO DE LEI Nº233/2025

"Denomina de ***Silvio Pessoa da Silva Junior,*** um logradouro público desta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1°. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado ***Silvio Pessoa da Silva Junior.***

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 05 de junho de 2025.

DANIEL ALVES

JUSTIFICATIVA

Silvio Pessoa, era gaúcho de nascimento, por adoção baiano e cidadão soteropolitano, amigo, companheiro e profissional do turismo e da cultura da Bahia.
Silvio foi presidente do Conselho Baiano de Turismo, presidente da Fetur – Federação Baiana de Turismo e Hospitalidade do Estado da Bahia, presidente do Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes, diretor por muitos anos da Associação Baiana da Industria de Hotéis – Seção Bahia – ABIH-Ba.
Silvio era um homem generoso, sempre rodeado de amigos, um ícone do Rio Vermelho, "um pai, um amigo, um guerreiro que veio do Sul e venceu aqui em Salvador", como afirmou um grande amigo.
Silvio Pessoa, foi um operador eventos e ex-presidente do Conselho Baiano de Turismo e da Salvador Destination.
Silvio deixa dois filhos, Lucas e Paulo, familiares e amigos.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Salvador, 05 de junho de 2025.

DANIEL ALVES